



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 020/2019**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2019**

**OBJETO: Eventual fornecimento de medicamentos para farmácia básica - FORA REMUME.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1182/2019      EDITAL: 020/2019      PREGÃO PRESENCIAL**

**HOMOLOGAÇÃO: 23/10/2019**

**EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA-EPP**

**ENDEREÇO: RUA JUCA NETO, S/N – CENTRO – SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ**

**CNPJ: 12.313.285/0001-08**

**TELEFONE: 22-3866-1740**

**E-MAIL: ubamedrj@gmail.com**

Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos da Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Eventual fornecimento de medicamentos para farmácia básica – FORA REMUME, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 020/2019 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm<sup>o</sup> Sr<sup>a</sup>. Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. Evaléria Caetano Jobim Prado, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.285/0001-08, representada por Alexandre Mota Silva, portadora da carteira de identidade nº 07372183-9, conforme abaixo:

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:**

**1.1.** As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de **12 (doze) meses**.

**1.2.** O item especificado e quantidades estimadas de referência, estão definidos abaixo.

ITEM	QUANT.	QUANT. MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	DESCRIÇÃO	UN./APRESENTAÇÃO COMERCIAL	UBAENSE	
					UNIT.	TOTAL
004	500	25	Azitromicina	600 mg 200 mg/5ml pó p/ suspensão oral	13,15	6.575,00
006	300	15	Budesonida	50 mcg erossol nasal 120 dose	40,15	12.045,00
007	200	10	Budesonida	100 mcg erossol nasal 120 dose	61,56	12.312,00
010	5.000	250	Cloridrato de Tiamina + Cloridrato de Piridoxina + Cianocobalamina (nevrrix)	81,1mg + 82,3mg + 5.000,00mcg comprimido	3,82	19.100,00
020	3.000	150	Meloxicam	15 mg comprimido	1,57	4.710,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 54.742,00</b>



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 020/2019**

Processo Administrativo: 1182/2019  
Edital nº: 020/2019  
Localidade: Preços  
631

**1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**1.4.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

**1.5.** O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**1.6.** Não está a Administração obrigada a contratar todo o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

**1.7.** O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

## **2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### **2.1. Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega do material, atender ao que segue:**

- a) Apresentar o medicamento com embalagem em perfeito estado, sem condições de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas no rótulo.
- b) Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constato, nos rótulos e bulas, todas as informações, em língua portuguesa. Ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- c) Os medicamentos deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a Resolução RDC nº9 de 02/01/2001, RDC nº71 de 22/12/2009.
- d) As bulas deverão estar em conformidade como Regulamento Técnico aprovado pela Resolução RDC nº47 de 08 de setembro de 2009 da ANVISA, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde.
- e) O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- f) Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade conforme o registro perante a ANVISA. No momento da entrega do produto.
  - ✓ Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal
  - ✓ O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.
- g) O transporte do medicamento deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda cadeia de transporte do medicamento. O medicamento deverá ser acondicionado obrigatoriamente em caixas de isopor, na temperatura exigida.
- h) Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total.
- i) Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos.
- j) Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificações da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.
- k) Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação solicitadas.

## **3. FORMA DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações do **Farmacêutico Responsável pela Farmácia Básica**, através do Órgão Gerenciador.

**3.2.** Ficará a cargo do **Farmacêutico Responsável pela Farmácia Básica**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas dos medicamentos – Farmácia Básica (REMUME).



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 020/2019**

Processo Administrativo	1182/2019	632
Edital nº	020/2019	
Validade	Região	

#### 4. LOCAL DE ENTREGA

**4.1. Os medicamentos para atender a Farmácia Básica (FORA REMUME) deverão ser entregues na Policlínica Dr. Juarez Amaral de Andrade, Rua Artur Silva, 125, Bairro Centro, Santo Antonio de Pádua, RJ, de segunda à sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, das 07 às 14h, conforme solicitações do Farmacêutico Responsável pela Farmácia Básica, através do Órgão Gerenciador.**

#### 5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

**5.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar o CONTRATO após a convocação realizada pelo Município de Santo Antônio de Pádua.**

**5.2. Alternativa à convocação para comparecer perante o órgão para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seus recebimento.**

**5.3. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceite.**

**5.4. A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.**

**5.5. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, sem interrupção e prorrogável na forma da Lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.**

**5.5.1 O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o início da atividade.**

**5.6. Ficará a cargo do Farmacêutico Responsável pela Farmácia Básica, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas dos medicamentos – Farmácia Básica (REMUME).**

#### 6. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

##### 6.1. PRAZO DE ENTREGA

**6.1.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 5 (dias) úteis contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho. Se houver dificuldade no cumprimento do prazo, a empresa deverá emitir, por escrito, esclarecendo a dificuldade de encontrar a medicação, e esta dependerá de prévia e expressa aprovação, também por escrito, da CONTRATANTE.**

**6.1.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.**

**6.1.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.**

##### 6.2. PRAZO DE GARANTIA

**6.2.1. O prazo de validade dos materiais, objeto deste contrato, é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.**



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 020/2019**

633

1182, 2019

Edital nº 020, 2019

Localidade: Preços

### 6.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.3.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo **Setor de Farmácia Básica**, através do **Órgão Gerenciador**;

7.2. Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo todos os dados (rótulo) deve estar em língua portuguesa.

7.3. Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial.

7.4. Transportar o material obedecendo a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

7.5. Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

7.6. Que os materiais sejam entregues e descarregados de acordo as normas e com o endereço indicado **NO LOCAL DE ENTREGA**.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

8.7. Ficará a cargo do **Farmacêutico Responsável pela Farmácia Básica**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

8.8. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

### 9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 020/2019**

634

Edital nº 020/2019  
Cidade: Magé

essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.6. Ficará a cargo do **Farmacêutico Responsável pela Farmácia Básica**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

9.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

### 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

10.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

10.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

10.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Fundo Municipal de Saúde** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

### 14. DAS SANÇÕES

14.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

14.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não mantiver a proposta;

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Cometer fraude fiscal.

14.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

14.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

14.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 020/2019**



**14.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

**14.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**14.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**14.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**14.4.3.** Rescisão do contrato;

**14.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**14.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**14.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**14.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Fundo Municipal de Saúde** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

**14.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Saúde** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**14.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**14.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**14.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

## **15. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

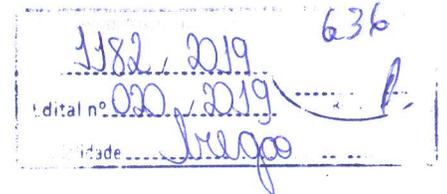
**15.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº 015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenci-*



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 020/2019**



*ador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

*Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

*Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.”*

**16. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:**

**16.1.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 020/2019**

1182 2019 637  
Edital nº 020/2019  
Licitação: Pregão

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**16.2.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**16.3.** Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*“(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).*

**Maria Cristina Cretton França**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

DIST. DE MED. E PROD. HOSP. UBAENSE LTDA-EPP  
**Alexandre Mota Silva**